

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Alexandre de Souza Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município
Cecília da Cruz Pelicioni

Procuradoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação
Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Junio Selem Pinto

Guarda Civil Municipal
José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
Kitiely Paula Nunes de Freitas

Chefia de Gabinete
Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Governo
Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Administração
Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

Secretaria Municipal de Saúde
Renata da Silva Fagundes

Coordenadoria Especial de Habitação
Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Leonardo Barros e Silva Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Arnoldo Reilly Almeida Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2021
Processo nº 2815/2021

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na locação de Centrais Geradoras de Gases Medicinais, incluída equipe técnica responsável pelo transporte, instalação manutenção preventiva e corretiva e desinstalação sempre que necessário, para atender ao Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus em Quissamã por 12 meses, em favor da empresa:

PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA, CNPJ: 33.962.915/0001-37, no valor de R\$ 823.746,00 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e seis reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 22 de abril de 2021.

Renata da Silva Fagundes
Secretária Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcelo de Souza Batista

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 005/2021
Processo nº 9718/2020**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pela Pregoeira e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto a aquisição de escavadeira hidráulica, em favor da empresa:

- HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÃO S.A, CNPJ: 13.837.846/0001-22, no valor de R\$ 664.000,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 20 de abril de 2021.

**Arnoldo Reilly Almeida Azevedo
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

**Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.035/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o senhor HUGO IEDO DE SOUZA PEÇANHA para exercer o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Arrecadação – CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a contar de 1º de abril de 2021, conforme processo nº 3505/2021.

Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.034/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear a senhora GLEICIMARA GOMES DE ABREU PINTO para exercer o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Programação e Execução Orçamentária – CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a contar de 1º de abril de 2021, conforme processo nº 3239/2021.

Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.036/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear a senhora ANGÉLIA DE SOUZA HENRIQUE para exercer o cargo comissionado de Acompanhante Terapêutico – CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de abril de 2021.

Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.028/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública FERNANDA GOMES MATHIAS NETTO, mat. 301026, para atuar como apontador da Secretaria Municipal de Administração, em substituição ao servidor público ROBSON SOUZA DOS SANTOS, mat. 2950, designado por meio da Portaria nº 19.505/2021, a contar de 19 de abril de 2021.

Gabinete da Prefeita, 21 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 20.015/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Em referência a Sindicância instaurada por meio do Processo n° 12.291/2018 e com base no art. 153, § 5° da Lei Complementar n° 006/2019, decido pelo arquivamento do Processo.

Gabinete da Prefeita, 20 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 20.022/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora pública ALCILENE FERNANDES DO DESTERRO, Merendeira, mat. n° 2283, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período 1° de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, com base no artigo 99 da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 3800/2021.

Gabinete da Prefeita, 21 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 20.020/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Constituir a Comissão de Avaliação Técnica para isenção de IPTU a portadores de moléstias graves, conforme Lei Municipal n° 1441, de 02 de março de 2015, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO
Roberto Nascimento Lopes Filho	Médico
Tamises Sá de Souza Carneiro	Enfermeira
Andréa Oliveira da Silva	Chefe da Divisão de Hipertensão e Diabetes

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 20.025/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer KITIELY PAULA NUNES DE FREITAS, mat. n° 6989, para responder como GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, instituído pela Lei Municipal n° 1528 de 13 de novembro de 2015, a contar de 05 de janeiro de 2021.

Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 15.452/2018.

Gabinete da Prefeita, 21 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 20.023/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora pública MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS ALEXANDRIA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. n° 301, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período 1° de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, com base no artigo 99 da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 3871/2021.

Gabinete da Prefeita, 21 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 20.024/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder, a pedido, Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor público ROBSON SOUZA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, mat. n° 2950, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 19 de abril de 2021 a 19 de abril de 2023, nos termos do art. 107 da Lei Complementar n° 006/2019, de acordo com o processo n° 3491/2021.

Gabinete da Prefeita, 21 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 20.021/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública AGLAI LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA, mat. 226, para atuar como apontador da Secretaria Municipal de Educação – EAP – Espaço de Apoio Pedagógico, em substituição à servidora pública FABIANY KOCH DA SILVA, mat. 7132, designada por meio da Portaria n° 19.505/2021, a contar de 1° de abril de 2021.

Gabinete da Prefeita, 21 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 20.027/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 3102/2021, que institui junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, que será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Derli de Jesus Andrade Tavares
Suplente – Tatyara dos Santos Paula

II – Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Flávia de Souza Batista
Suplente – Maria Aparecida Barcelos Carvalho do Desterro

III – Secretaria Municipal de Educação

Titular – Dulce Regina da Silva Cabral
Suplente – Marina Pessanha de Souza

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

Titular – Renata de Queirós Mattoso Cunha
Suplente – Uilzilane de Souza Lima

V – Conselho Tutelar

Titular – Bethânia Azeredo da Silva
Suplente – Tatiana dos Santos de Souza

VI – Conselho Municipal da Criança e Adolescente

Titular – Renata Vieira Chagas
Suplente – Marcela do Espírito Santo

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 18.482/2020.

Gabinete da Prefeita, 21 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Disque denúncia: 22 | 2768 2482
Polícia Militar: 190 Secretaria de
Segurança: 22 | 2768 2482





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 20.029/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Município de Quissamã possui, em seu quadro de servidores públicos, servidores efetivos e cedidos exercendo cargos comissionados; e

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto no art. 37 da CRFB/88.

RESOLVE: Publicar a opção do benefício do art. 50 da Lei Complementar n° 006/2019, da servidora pública abaixo relacionada, a contar de 1° de fevereiro de 2021.

PROCESSO	MAT.	NOME
3909/2021	127	DÉBORA RENATA MOREIRA DA SILVA

Gabinete da Prefeita, 21 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 20.018/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública GILCILENE LOURENÇO ELIAS, mat. n° 2922, para responder pelo expediente da DIREÇÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR TIPO II – DE-2 – ESCOLA M. PROFESSORA REGINA CELI PASSOS, em substituição a servidora pública JÉSSICA BARRETO PAZ BERNARDO, mat. n° 8031, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, no período de 21 de abril de 2021 a 05 de maio de 2021, por motivo de licença maternidade.

Gabinete da Prefeita, 20 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°
050/2021

Processo Administrativo n° 2243/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes para atender a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

VALOR ESTIMADO: R\$ 410.837,68

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 11/05/2021 – 09:00h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, n° 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) cartucho original HP 950XL, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro
Mat: 7129



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2021
Processo Administrativo n° 3039/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reforma e ampliação do CRAS do Sítio Quissamã.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (Cento e vinte) dias.

VALOR ESTIMADO: R\$ 85.010,84

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 12/05/2021 – 09:30hs.

DATA DA VISITA TÉCNICA: Terá que ser agendada na SEMOB.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã - Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, n° 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>

Quissamã RJ, 22 de abril de 2021.

Donato Tavares de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
 Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã / RJ

Portaria 20.032/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, para provimento do cargo de PNS MÉDICO PSF, **PAOLA DE LUCAS RIBEIRO DIAS**, de acordo com o art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, em face da aprovação no Concurso Público - Edital 001/2019, e homologado pela Portaria 18.500/2020.

Art. 2º Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias para a posse, contados da publicação desta Portaria, de acordo com o art. 14, § 1º da Lei Complementar 006, de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 22 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
 PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
049/2021
Processo Administrativo nº 1864/2021

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para o programa de merenda escolar, para preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Quissamã-RJ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.280.688,00.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 10/05/2021 – 09:00h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 22 de abril de 2021.

Donato Tavares de Souza
 Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

1 - CONTRATO Nº 034/2021.

2 - Fato gerador: Solicitação nº 0027/2021 – Tomada de Preços nº 004/2021 – Processo nº 339/2021 – SEMOB.

3- Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA.**

4 – Objeto: Contratação de empresa para a reforma do Museu Casa Quissamã, situado na Rodovia RJ 178, S/Nº, Quissamã/RJ, conforme projeto básico que integra este contrato.

5 - Prazo: Em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da autorização de início de serviços.

6 - Forma de Pagamento: Em 06 (seis) parcelas, conforme cronograma de desembolso.

7 - Valor total: R\$ 447.196,91 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e noventa e um centavos).

Quissamã (RJ), 21 de abril de 2021.

Junio Selem Pinto
 Secretário Municipal de Obras, Serviços
 Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
 Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.026/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura:

PRESIDENTE: Kitiely Paula Nunes de Freitas, mat. nº 6989

DIRETOR EXECUTIVO: Silvia Cristina do Rosário, mat. nº 2918

DIRETOR FINANCEIRO: Renata Queirós Mattoso Cunha, mat. nº 2903

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 15.453/2018.

Gabinete da Prefeita, 21 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
 Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2018.
- 2 - Fato gerador: Processo n° 1940/2018, Convite n° 021/2018, Solicitação n°961/2021 - SEMAD
- 3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e **L C VIEIRA SHAMAR TELEFONIA E SERVIÇOS**.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação mensal de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças, da Central Telefônica da Secretaria Municipal de Administração, que se encontra instalada no Prédio da Prefeitura – Complexo Administrativo e Anexo, conforme Termo de Referência que integra este contrato.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação de prazo e valor, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 6 – Prazo do Termo Aditivo: 06 (seis) meses.
- 7 – Valor do Aditivo: R\$ 7.804,80 (sete mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos).

Quissamã (RJ), 22 de abril de 2021.

Nilton Pinto
Secretário Municipal de Administração

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã / RJ

Portaria N° 20.031/2021

A **PREFEITA DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do **Concurso Público 001/2019**, homologado pela Portaria **18.500/2020** de **22/06/2020**, publicada em **22/06/2020**.

RESOLVE: Desclassificar o(a) candidato(a) aprovado(a), abaixo relacionado(a), pelo motivo discriminado.

Port. Nomeação	NOME	EMPREGO	À partir de	Motivo
19.961/2021	ISABELLY DOS SANTOS SILVA	PNS MÉDICO PSF	22/04/2021	Desistência

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 22 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



COMADES - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
Rua Manoel Gomes dos Santos, 150 – Alto Alegre CEP 28.735-000 – Quissamã.

Quissamã, 13 de abril de 2021

Ata da quinta reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMADES – Terceira Gestão.

Ao décimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, as quatorze horas e trinta e cinco minutos se iniciou a quinta reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMADES – terceira gestão com a presença da Secretária Executiva: a Sr^a Michelly Ferreira e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca; o Presidente do Conselho, o Sr. Arnaldo Reilly, assim como os demais conselheiros: Sr. Fábio Siqueira, Sra Suzana Faria, Sr. Danilo Nascimento, Sr. Amauri Ribeiro, Sr. Ronald Rocha, Sr. Luís Carlos Fonseca, o Sr. Renato Gomes Sobral Barcellos, Sr. Geneci Terra Filho, Sr. Araquém Avênia, a Sra. Andréa da Conceição, Sra Verônica Andrade, Sr. Luiz Fernando de Souza, Sra Luísa Salles, além de Leila Viana (Ecoanzol); dos senhores(as) vereadores(as): Alexandra Moreira, Cássio Reis, Fábio Castro e Jocemar Batista; e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca: Sra Raphaella Marques, Sra Alessandra de Oliveira, Sra Raquel Belmont, Sr. Cosme Chagas, Sr. José Daniel Chagas, Sr André Figueiredo e da Sra Clícia Barcelos. O Presidente do Conselho iniciou a reunião cumprimentando a todos e ressaltando que a reunião se tratava da apresentação do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) e do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) e sua importância para o município. Pede a participação de todos e esclarece que a Câmara dos Vereadores aprovou a Lei 1988 de 07 de dezembro de 2020 que autoriza o repasse de 8% (oito por cento) dos recursos oriundos do ICMS Ecológico para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM – e que a elaboração e aprovação dos referidos documentos poderão trazer uma bonificação de 0,5% cada e sua implementação mais 1,0% cada de receitas do ICMS Verde para o município. Em seguida o presidente ressaltou que o município está desenvolvendo três PRADS que já estavam previstos e os recursos do FUMCAM para execução dos mesmos. Em seguida a palavra foi passada para o Sr. Ney Aleixo para que o mesmo conduzisse a reunião, tendo este passado a palavra para a Sra Michelly Ferreira que efetuou a leitura da pauta, explicou que a ata da reunião anterior tinha sido remetida antecipadamente aos conselheiros, via e-mail e aplicativo de mensagem whatsapp, para que os mesmos fizessem a análise para a aprovação, dispensando assim sua leitura na presente reunião. Ressaltou que as alterações na ata sugeridas pelo Sr. Ronald Rocha foram incorporadas e ato contínuo colocou a ata em votação, sendo a mesma aprovada pelos conselheiros presentes. Em seguida convidou a Sra Clícia Barcelos para que a mesma fizesse a apresentação da metodologia para a elaboração do ProMEA, sendo que após foi aberto espaço para considerações dos presentes na reunião. Assim, o Sr. Renato Barcelos fez uma consideração quanto a determinação dos eixos temáticos a serem tratados no referido programa e foi esclarecido a ele pelo Sr. Ney Aleixo que os eixos temáticos serão definidos a partir do diagnóstico que será feito após a avaliação do questionário de percepção ambiental e das oficinas que serão realizadas. Em seguida a Sra. Alexandra perguntou se o questionário, bem como o ProMEA, estão em consonância com o Plano Diretor que está sendo revisado, o Sr. Arnaldo pontuou que a secretaria está em contato constante com a empresa que está reformulando o Plano e que o ProMEA seguirá todas as diretrizes traçadas pelo mesmo. Sanados os questionamentos o Sr. Ney Aleixo explicou sobre a necessidade do COMADES aprovar a Comissão Interdisciplinar de Elaboração do ProMEA. Após a leitura da minuta da resolução o mesmo colocou em votação, sendo aprovada por dez votos.

Em seguida a palavra foi passada para a Sra Raphaella Marques para que a mesma apresentasse a metodologia para a elaboração do PMMA. Após a apresentação foi aberto espaço para considerações dos presentes na reunião. O Sr Ney Aleixo ressaltou a importância da participação dos conselheiros na elaboração do PMMA, pedindo ainda que os mesmos indicassem entidades públicas ou privadas importantes de serem convidadas a participarem das oficinas participativas. Em seguida Sr. Luiz Carlos ressaltou a importância da sociedade na criação e execução das ações a serem executadas nos trabalhos apresentados, bem como elogiou o interesse e presença dos vereadores presentes na reunião, além de elogiar a atuação dos técnicos da secretaria envolvidos nesses trabalhos. Em seguida a Sra Luísa Salles citou a importância sobre começar os trabalhos a partir do mapeamento e melhoramento dos recursos hídricos do município, uma vez que os mesmos são escassos e poderá atrapalhar o desenvolvimento do plano. A Sra Alexandra Moreira ressaltou que o Plano para ser eficaz deveria ser objeto de alguma legislação, projeto de lei ou decreto para que sua aplicabilidade não seja alvo de algum questionamento, pelo mesmo ser alvo de alguns interesses pessoais. A Sr. Raphaella Marques e o Sr Ney Aleixo esclareceram que o PMMA não precisa ser aprovado na Câmara, e sim pelos conselheiros, mas que as ações que sairão do PMMA poderão ser objeto de legislação específica, como exemplo o Pagamento de Serviços Ambientais, (PSA) caso seja uma das ações indicadas nas oficinas participativas que ocorrerão nos próximos meses. O Sr Renato Barcelos fez algumas reflexões sobre a importância do trabalho a ser desenvolvido, sugerindo a valoração de alguns serviços ambientais e da proposta de agricultura sintrópica para ajudar no convencimento dos proprietários. O Sr. Araquém sugeriu que fossem convidados pesquisadores para as oficinas. O Sr. Cássio Reis elogiou o trabalho e se colocou a disposição para ajudar na viabilização dos mesmos, propondo uma reunião do setor de meio Ambiente com a Câmara dos Vereadores. Nos informes gerais a Sra Luísa Salles divulgou o projeto financiado pela Lei Aldir Blanc “Círculo Fluminense de Cultura Popular e Economia Solidária” que está sendo realizado pela ONG Ecoanzol com o apoio de vários Municípios e que haverá uma “Live” de lançamento dia 19 de abril às 19hs. Após as considerações finais o Sr. Ney agradeceu a presença de todos, colocando o setor de Meio Ambiente a disposição de quaisquer esclarecimentos e encerrou a reunião as dezesseis horas e cinco minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3110/2021

EM 20 DE ABRIL DE 2021.

ATUALIZA O PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, PREVENDO A TRANSIÇÃO GRADUAL DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita do Município de Quissamã, **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições constantes do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos

e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do município de Quissamã, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é possível e necessário utilizar recursos metodológicos e tecnológicos no constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, buscando a aplicação de evidências científicas e análise estratégica de informações, para dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus, com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que o Município vem logrando êxito em promover o aumento do distanciamento social, bem como aumentando a capacidade do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão conectadas a tal transição;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto dá aplicabilidade a atualização do Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas, constante do Anexo I, no âmbito do município de Quissamã, estabelecendo normas e critérios de transição gradativa em relação às medidas de distanciamento social, adotadas como medidas de enfrentamento e combate à propagação da COVID-19.

Art. 2º O presente plano de retomada de atividades econômicas e sociais contempla 04 (quatro) fases, identificadas por meio das cores VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE, que corresponderão a um rol específico de atividades que poderão funcionar, mediante a adoção de medidas de higienização, proteção, distanciamento social e sanitização, conforme preconizado pelas autoridades de saúde, levando-se em consideração, ainda, os critérios de essencialidade das referidas atividades, assim estabelecidas:

I – VERMELHA: quarentena;

II – LARANJA: risco ainda alto;

II – AMARELA: flexibilização;

III – VERDE: normalidade.

§ 1º As regras a serem observadas durante a execução das atividades correspondentes a cada fase, são aquelas estabelecidas no Anexo I do presente decreto.

§ 2º Na hipótese de adoção de critérios ou medidas mais restritivas por parte do Estado do Rio de Janeiro, cuja recomendação seja para a adoção imediata em todos os municípios que compõe o referido ente federativo, as normas e critérios previstos do presente decreto poderão ser revistas e atualizadas.

§ 3º Para efeito da aplicação das regras previstas neste decreto, deverá ser considerada pela fiscalização municipal a atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, efetivamente desenvolvida como atividade empresarial.

Art. 3º A execução das regras de aplicação do sistema de cores estabelecido no presente decreto será objeto de constante

monitoramento da evolução da epidemia de COVID-19, tendo por base a constante avaliação dos indicadores utilizados pelas autoridades de saúde municipais relativos à propagação da doença e à capacidade de atendimento do sistema de saúde municipal.

Parágrafo único. Os critérios, as medidas e os indicadores que compõem o sistema de monitoramento da evolução da doença poderão ser modificados, excluídos, reduzidos ou ampliados, diante de evidências científicas que recomendem a sua atualização ou aperfeiçoamento.

Art. 4º O enquadramento do município, em relação a cada fase correspondente às cores a que se refere o presente decreto, será realizado com periodicidade semanal, por meio de ato próprio do Poder Executivo, sendo publicado na imprensa oficial aos sábados e amplamente divulgado pelos meios de comunicação social, vigorando a partir da 00 (zero hora) da segunda-feira até às 23:59 hs (vinte e três horas e cinquenta e nove segundos) do domingo seguinte.

Art. 5º Sem prejuízo das medidas de proteção individual, higienização e sanitização dos ambientes já previstas em regulamentos anteriores ainda em vigor, serão obrigatórias a todas as atividades econômicas em funcionamento, com atendimento ao público ou não:

I – Higienização em periodicidade regular de todas as superfícies, utensílios e equipamentos acessíveis ao toque manual de clientes e funcionários, mediante a utilização de produtos antissépticos ou sanitizantes de efeito similar, disponíveis no mercado e preconizados pelas autoridades de saúde.

II – Dispor de lixeiras em número suficiente, equipadas com tampas acionáveis por meio de mecanismo de abertura que permita a sua utilização sem o uso das mãos.

Art. 6º Ficam proibidas a realização de eventos ou ações comerciais de caráter promocional, tais como sorteios e distribuição de brindes e similares, que tenham potencial para incentivar o aumento significativo do fluxo de pessoas nos estabelecimentos, de modo que possam promover ou incentivar aglomeração de consumidores.

Art. 7º Fica estabelecido que todas as atividades econômicas deverão adotar medidas que promovam o

tratamento diferenciado aos respectivos clientes pertencentes aos grupos de risco, proporcionando-lhes preferência no atendimento e especial atenção quanto aos cuidados a serem adotados durante o atendimento.

Art. 8º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a fixarem informativos e comunicados oficiais, que tenham como objetivo a instrução dos colaboradores e clientes acerca das normas de proteção individual e coletiva, conforme material disponível nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Quissamã, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 9º O município de Quissamã encontra-se enquadrado na fase LARANJA, de acordo com o Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas, constante do Anexo I do presente decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do mês de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 20 de abril de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
Secretaria Municipal de Saúde

Plano de retomada da economia em Quissamã em tempo de pandemia COVID-19 2021

Atualizado em março de 2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Introdução

Este novo plano de retomada da economia representa uma atualização do elenco de medidas a serem tomadas pelo Comitê Municipal para Políticas de Enfrentamento e Impactos da Pandemia COVID 19, em articulação com a Secretaria de Saúde e outras Secretarias de Governo da Prefeitura para reabertura de atividades de comércio, escolas e atividades sociais em geral, de forma a resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do vírus a partir da configuração do cenário epidemiológico da COVID-19 no município.

Destacamos que as informações epidemiológicas conduzirão as medidas de distanciamento social com possibilidades de recrudescimento ou relaxamento das mesmas a partir da análise semanal dos dados em saúde com divulgação dos mesmos tanto para a população quanto para os órgãos de controle externo.

Para elaboração desse plano nos embasamos no Pacto Social pela Saúde e pela Economia desenvolvido pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e no diálogo com profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Universidade Federal do Rio de Janeiro – campus Macaé que muito tem colaborado com a Secretaria Municipal de Saúde com os conhecimentos científicos para traçar condutas adequadas ao enfrentamento da COVID-19 a partir de estudos nacionais, internacionais e a realidade territorial.

Justificativa

O município de Quissamã vem acompanhando as decisões estaduais quanto ao isolamento social, com restrições de atividades comerciais, coletivas e sociais.

As medidas de isolamento social adotadas visaram interromper o crescimento da propagação da contaminação e preservar o sistema de saúde para que houvesse tempo de organizá-lo para enfrentamento da pandemia.

2

Essas medidas impactaram de forma positiva a evolução da pandemia da COVID-19 no município.

Objetivo

Orientar o Governo local e a população quissamaense quanto às condições necessárias para a retomada das atividades cotidianas com menor impacto na saúde.

Rede de atenção à saúde em Quissamã

A rede municipal de saúde é composta por nove Unidades Básicas de Saúde (UBS), com 100% de cobertura assistencial pela Estratégia Saúde da Família (ESF), com acréscimo de pediatra e nutricionista à equipe mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde; um Hospital Municipal com 82 leitos nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral, saúde mental e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, com serviços de apoio diagnóstico (Raio-X, ultrassonografia e laboratório de análises clínicas) e Serviço de Urgência/Emergência 24 horas; uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em local distante da área urbana (Barra do Furado); três dispositivos de saúde mental (Ambulatório de Saúde Mental, Centro de Atenção Psicossocial – Caps e Emergência Psiquiátrica); um Centro de Atenção Especializada em Saúde com 26 especialidades médicas; Serviço de Fisioterapia, Serviço de Equoterapia, Complexo Regulador, Vigilância em Saúde, Ouvidoria e Serviço de Remoção com uma ambulância UTI Master e sete ambulâncias simples (das quais duas podem ser adaptadas como UTIs)

Para enfrentamento dessa pandemia foi implantado um Centro de Triagem Respiratória e um Hospital de Campanha, desativado após a adaptação de uma ala do Hospital Municipal para o atendimento aos pacientes COVID 19, com 10 leitos de UTI e 10 leitos de enfermaria.

Metodologia

Este plano visa gerenciar a retomada da economia em tempo de pandemia a partir dos parâmetros estatístico epidemiológicos, portanto, ele é

3

dinâmico o que implicará em mudanças relativas ao relaxamento ou ao recrudescimento das medidas de flexibilização social já adotadas, sempre que necessário. A literatura aponta que resultados positivos nos indicadores indicam a oportunidade de flexibilização, assim como resultados negativos anunciam a necessidade do retorno ou de novas restrições.

Ressaltamos que a flexibilização ocorrerá de forma controlada, considerando o tempo de incubação do vírus (período de duas semanas). No entanto, caso o Governo do Estado decreta *lockdown* em todo o território, acataremos a decisão independente da etapa em que o município se encontre, a fim de privilegiar a cooperação entre os entes federados.

Destacamos que a luta contra a epidemia de COVID-19 exige a atuação conjunta da população, dos trabalhadores de saúde, dos prestadores de serviços e do governo.

Atualizamos o sistema de bandeiras, que agora contará com as cores vermelha, laranja, amarela e verde, o que atende perfeitamente as necessidades do município que conta com uma população estimada de 25126 habitantes.

Em seguida elencamos as faixas de risco com os correspondentes indicadores:

BANDEIRA VERMELHA (risco muito alto):

Taxa de ocupação de leitos de UTI: acima de 80%

Taxa de crescimento de casos novos: positiva.

BANDEIRA LARANJA (risco alto):

Taxa de ocupação de leitos de UTI: entre 70% e 80%

Taxa de crescimento de casos novos: positiva

BANDEIRA AMARELA (risco moderado):

Taxa de ocupação de leitos de UTI: entre 50 e 70%

Taxa de crescimento de casos novos : positiva.

4

BANDEIRA VERDE (risco baixo):

Taxa de ocupação de leitos de UTI: menor que 50%

Taxa de crescimento de casos novos: negativa.

Atividades	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE
	Quarentena	Risco ainda alto	Flexibilização	Normalização
Circulação de pessoas e veículos	Apenas, quando necessário	Deve ser evitada	Evitar aglomerações	Evitar aglomerações
Locais públicos de lazer e turismo	Não devem ser utilizados	Não devem ser utilizados	Podem ser utilizados com restrições	Podem ser utilizados com restrições
Bares e Restaurantes	Liberados somente para Delivery	30% da capacidade e 2m entre as mesas	50% da capacidade e 2m entre mesas	sem limitações, mantidas boas práticas de higiene
Transporte Público	intramunicipal com capacidade reduzida a 30%; intermunicipal com controle de entrada nas barreiras sanitárias	intramunicipal com capacidade reduzida a 50%; intermunicipal com controle de entrada nas barreiras sanitárias	intramunicipal e intermunicipal com capacidade reduzida a 50% e obedecidos os protocolos de higiene	sem restrições, obedecidos os protocolos de higiene
Economia e Educação	Somente atividades essenciais, como mercados, farmácias, postos de combustíveis. Atividades como aulas, eventos, academias e shoppings suspensas	Atividades como aulas, eventos, academias e shoppings suspensas; comércio com restrição de horários, mantidos protocolos de distanciamento e higiene	Aulas, eventos, feiras, academias, shoppings e comércio ambulante podem retomar atividades gradativamente, com limitação de espaços e protocolos de higiene	Aulas e todos os setores podem retomar suas atividades, respeitados os protocolos de higiene e a reorganização dos espaços de trabalho

5

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Essa metodologia está pautada em três pilares, a saber: Orientações de comportamento, protocolos de operação e os gatilhos para flexibilização, conforme explicação a seguir:

1. Orientações de comportamento: corresponde as boas práticas em ambientes de trabalho, ambientes públicos e comerciais.

Ambiente Social	
BANDEIRA VERMELHA	<ul style="list-style-type: none"> - Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa; - Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas, fazendo-o apenas quando estritamente necessário - Aglomerações maiores do que 10 pessoas devem ser desfeitas - Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados - Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar - Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70% - Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas. - Visitas a instituições para idosos e hospitais ficam suspensas
BANDEIRA LARANJA	<ul style="list-style-type: none"> - Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa - Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas - Aglomerações maiores do que 20 pessoas devem ser desfeitas - Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados - Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar - Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70% - Viagens não essenciais devem ser evitadas - Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas

BANDEIRA AMARELA	<ul style="list-style-type: none"> - Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa - Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas - Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas - Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos podem ser utilizados respeitados os protocolos de distanciamento e higiene. - Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar - Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70% - Viagens não essenciais devem ser evitadas - Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas
-------------------------	---

BANDEIRA VERDE	<ul style="list-style-type: none"> - Indivíduos vulneráveis podem retomar a interação pública, minimizando a participação em eventos sociais e mantendo a utilização de máscara - Indivíduos em geral devem igualmente considerar minimizar o tempo dispendido em ambientes de multidão. - Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos podem ser utilizados, observadas as medidas de higiene - Uso recomendado de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos, principalmente quando aglomerações e multidões forem inevitáveis - Sem restrições a viagens não essenciais, mantidas as medidas de higiene - Visitas a instituições para idosos e hospitais podem ser retomadas, observando as boas práticas sanitárias e orientação do estabelecimento - Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%
-----------------------	--

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

2. Protocolos de operação: estão relacionados a testagem, rastreamento e isolamento, higiene e distanciamento social.

Manteremos o rastreamento de sintomáticos através de demanda espontânea no Centro de Testagem Respiratória (CTR) com testagem através de swab (RT-PCR) ou teste rápido, a depender da data do início dos sintomas

e o monitoramento dos contactantes com isolamento controlado dos casos suspeitos, testagem, que geralmente é feita através de swab, com suporte das equipes da Estratégia de Saúde da Família da área de abrangência da residência do paciente.

As barreiras sanitárias serão adotadas nas bandeiras vermelha e laranja, considerando o trânsito diário de pessoas entre municípios vizinhos, inclusive de profissionais de saúde que trabalham nessas cidades. Essas barreiras são feitas por agentes municipais capacitados e devidamente uniformizados, e de equipamentos técnicos adequados (sistema de rádio comunicação, sinalização e emergência), conforme as diretrizes do DENATRAN. É verificada a temperatura com termômetro sem contato com o usuário, bem como a realização de questionamentos das pessoas, baseado em formulário pré-elaborado pela autoridade de saúde sobre eventual contato com casos suspeitos, dentre outros que justifiquem, objetiva e tecnicamente, a proibição de entrada ou circulação. A utilização das barreiras reveste-se de maior importância nesse momento em que já estão circulando no Estado novas variantes do coronavírus que, ao que parece, têm maior capacidade de contaminação.

Com relação ao funcionamento dos setores econômicos, observem as bandeiras e as recomendações no quadro abaixo.

BANDEIRA VERMELHA	
Gatilho 1: taxa de ocupação leitos de UTI superior a 80%	SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO
	<ul style="list-style-type: none"> - Escolas e Universidades - Eventos, feiras, shows, cinema e teatro - Arenas esportivas, Academias e Estabelecimentos de desporto - Shopping centers e centros comerciais (limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior conforme legislação vigente)
	SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO

	<ul style="list-style-type: none"> - Bares e Restaurantes: operação limitada a entrega e retirada. - Estabelecimentos comerciais e agências bancárias: - lotação máxima de 1 cliente a cada 10m² de ABL - Uso de provadores não recomendado - Fila controlada por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários - Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional - Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários - Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários - Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco, quando viável Transporte Público Intermunicipal: Acesso controlado, exclusivo para trabalhadores de atividades essenciais - Funcionamento com frota usual ou, no mínimo, suficiente a fim de evitar ocupação média dos veículos maior do que 30% da capacidade - Interdição de assentos alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível - Higienização periódica de assentos, apoios, dispositivos de sinal, e outros equipamentos compartilhados - Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários - Disponibilização de dispensador de álcool 70% para usuários após catraca ou pagamento de passagem Transporte Intermunicipal por aplicativos - Restrito ao transporte de profissionais médicos e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde
	ORIENTAÇÃO AOS DEMAIS SETORES EM

	<p>FUNCIONAMENTO</p> <p>-Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível - Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários - Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência - Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m² de ABL, ou específica. A mais restritiva - Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2m entre os funcionários - Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social -Interdição de áreas comuns para reuniões e interações - Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários - Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc - Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas</p>
	BANDEIRA LARANJA
<p>Gatilho 1: taxa de ocupação leitos de UTI entre 70 e 80%</p> <p>Gatilho 2: taxa de crescimento novos casos negativa (média móvel 7 dias)</p>	<p>SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO</p> <p>-Escolas e Universidades -Eventos, feiras, shows, cinema e teatro -Arenas esportivas, Academias e Estabelecimentos de desporto -Shopping centers e centros comerciais (limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior conforme legislação vigente)</p>
	SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO

10

	<p>-Bares e Restaurantes: operação limitada a 30% da capacidade do estabelecimento -Estabelecimentos comerciais e agências bancárias - Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m² de ABL - Uso de provadores não recomendado - Fila controlada por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários - Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional - Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários - Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários - Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco, quando viável -Transporte Público Intermunicipal: Acesso controlado, exclusivo para trabalhadores de atividades essenciais - Funcionamento com frota usual ou, no mínimo, suficiente a fim de evitar ocupação média dos veículos maior do que 50% da capacidade - Interdição de assentos alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível - Higienização periódica de assentos, apoios, dispositivos de sinal, e outros equipamentos compartilhados - Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários - Disponibilização de dispensador de álcool 70% para usuários após catraca ou pagamento de passagem Transporte Intermunicipal por aplicativos - Restrito ao transporte de profissionais médicos e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde</p>
--	--

11

	<p>Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível - Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários - Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência - Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m² de ABL, ou específica. A mais restritiva - Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2m entre os funcionários - Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social -Interdição de áreas comuns para reuniões e interações - Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários - Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc - Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas</p>
	BANDEIRA AMARELA
	<p>ORIENTAÇÃO AOS DEMAIS SETORES EM FUNCIONAMENTO</p> <p>-Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível - Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários - Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência - Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m² de ABL, ou específica. A mais restritiva - Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2m entre os funcionários - Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social -Interdição de áreas comuns para</p>

12

	<p>reuniões e interações - Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários - Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc - Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas</p>
	BANDEIRA AMARELA
	SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO
<p>Gatilho 1 : Taxa de ocupação de leitos de UTI entre 50% e 70%</p> <p>Gatilho 2: taxa de crescimento novos casos negativa.</p>	<p>Comércio ou Serviços, sem regulamentação ou permissão específica, inclusive o ambulante, cuja operação não possa ser executada cumprindo plenamente as medidas sanitárias e de distanciamento social vigentes; - Eventos, shows e feiras</p>
	SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO
	<p>Escolas e Universidades: de acordo aos planos de retomada de atividades educativas presenciais elaborados pelos entes federados. Bares e Restaurantes: operação deve seguir orientação geral de higiene e distanciamento social, explicitamente: lotação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento; distância mínima de 2 metros entre mesas - Mesas ocupadas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar -- Estabelecimentos com autoatendimento (buffet e self-service) devem seguir regras de operação especiais, com uso de luvas pelos funcionários e clientes. - Estabelecimentos comerciais e agências bancárias - Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m² de ABL - Uso de provadores não recomendado - Fila com marcações no chão, com espaçamento de 2m</p>

13

entre usuários

- Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional
- Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários
- Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários
- Horário de atendimento exclusivo clientes do grupo de risco, quando viável

Teatros, cinemas e shows

- Podem voltar a operar, sempre que possível cumprir as normas vigentes
- Continuam suspensos eventos com público em pé, como shows ou outros que possam causar aglomeração
- Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco
- Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento
- Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível
- Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários
- Aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento; impedimento e orientação a usuário que manifestar febre
- Disponibilização de álcool em gel orientação de boas práticas de higiene
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc

14

- Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional
- Bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de tomeira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável

Academias

- Podem reabrir, quando possível cumprir as normas vigentes
- Continuam suspensas atividades em piscinas
- Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL
- Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas
- Aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento; impedimento e orientação a usuário que manifestar febre
- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários
- Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais
- Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional
- Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc
- Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por

15

hora, conforme legislação

- Bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de tomeira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.

Transporte Rodoviário de Longa Distância Intermunicipal

- Sem restrição de destinos, observando as medidas sanitárias e distanciamento social adequadas
- Aferição de temperatura de usuários e funcionários no embarque em rodoviárias; impedimento e orientação para isolamento dos que manifestarem febre
- Higienização periódica de assentos e outros equipamentos compartilhados, como maçaneta, torneiras, banheiro, etc
- Priorizar, quando possível, ventilação natural do veículo
- Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários
- Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários
- Manutenção de registro, por pelo menos duas semanas, da composição de passageiros de cada viagem com nome, documento de identificação e, pelo menos, uma forma de contato

ORIENTAÇÃO A TODOS OS SETORES EM FUNCIONAMENTO

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível.
- Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários
- Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência
- Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m² de ABL, ou

16

específica.

- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2m entre os funcionários
- Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social
- Áreas comuns para reuniões e interações podem ser reabertas, desde que possível cumprir as normas de distanciamento social vigentes
- Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc
- Viagens não essenciais devem ser evitadas

BANDEIRA VERDE

Gatilho 1: Taxa de ocupação de leitos de UTI inferior a 50%

SETORES COM FUNCIONAMENTO AGORA PERMITIDOS

- Comércio ou Serviços sem regulamentação ou permissão específica
- Escolas e Universidades
- Eventos, feiras, shows

Gatilho 2 taxa de crescimento novos casos negativa (média móvel 7 dias)

ORIENTAÇÃO A TODOS OS SETORES

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível
- Utilização de máscara recomendada para clientes e funcionários
- Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência
- Lotação máxima permitida, mantidas boas práticas de higiene.
- Reorganização dos espaços de trabalho deve ser mantida.

17

- Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários.
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, teclados, etc
- Viagens não essenciais sem restrições, mantidas as boas práticas de higiene

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Nota: Orientações válidas para atividades do setor público e setor privado

3. **Gatilhos para flexibilização:** dois indicadores são balizadores do ritmo de retomada das atividades econômicas, a saber: Taxa de ocupação de leitos de UTI para o enfrentamento da COVID19 (gatilho 1), Taxa de crescimento de novos casos da Covid-19 no município (gatilho 2). Em função da relação entre as taxas será definida a bandeira, conforme demonstrado no quadro abaixo.

FASES DE RETORNO

TAXA DE OCUPAÇÃO	Taxa de crescimento de novos casos	Fase de retorno	Cenário
SUPERIOR A 80%	+	Bandeira Vermelha	Quarentena necessária
	-	Bandeira Vermelha	Risco muito alto
ENTRE 70%	+	Bandeira Vermelha	Risco alto
			Pouca flexibilização

18

E 80%	-	Bandeira Laranja	
ENTRE 50% E 70%	+	Bandeira Amarela	Flexibilização de acordo aos protocolos
	-	Bandeira Amarela	Não podemos descuidar
ABAIXO DE 50%	+	Bandeira Amarela	
	-	Bandeira verde	Volta ao (novo) normal

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Destacamos que a UFRJ-Campus Macaé confeccionará as curvas de tendência baseadas nos dados do município para fazer o balizamento desse crescimento, onde o número de casos acima da linha ao longo do tempo sinalizará a necessidade de intervenção diferente da adotada até então.

As regras definidas no sistema de bandeiras serão divulgadas ostensivamente para população a cada etapa do plano com a utilização dos meios de comunicação como programa de rádio, lives e matérias no Facebook, matérias no site da Prefeitura, carro de som e contato com usuários nos serviços de saúde.

A Divisão de Vigilância Sanitária e a Divisão de Postura serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de higienização dos equipamentos urbanos e comércios e das medidas de prevenção da propagação do coronavírus e aplicação de sanções aos infratores. A vigilância sanitária acessou a Secretaria de Educação na elaboração do plano de retomada das atividades escolares presenciais.

Monitoramento e Avaliação

Este plano será gerenciado pelo Comitê Municipal para Políticas de Enfrentamento e Impactos da Pandemia COVID 19, que se reunirá semanalmente a fim de discutir a sinalização da bandeira / adoção de medidas a partir dos parâmetros estatístico-epidemiológicos.

19

Referências

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.- 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Macaé. Recomendação nº20/2020. 9p.

Quissamã. Governo Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Portaria nº009 de 02 de junho de 2020. Determina a instituição do Comitê para Políticas de Enfrentamento e Impactos de pandemia COVID 19. Diário Oficial de Quissamã. Edição nº1131.

Gabinete da Prefeita. Decreto nº 2838/2020 em, 22 de abril de 2020. Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população, autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atualiza as medidas excepcionais e temporárias, indispensáveis ao enfrentamento da propagação do coronavírus, causador da covid-19 e dá outras providências. Diário Oficial de Quissamã. Edição nº1090.

Rio de Janeiro. Governo do Estado. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Pacto Social pela Saúde e pela Economia. 2020. 38p. Disponível em: [http://www.rj.gov.br/Uploads/Noticias/7747PACTO%20SOCIAL%20PELA%20SA%20C3%9ADE%20E%20PELA%20ECONOMIA_RIO%20DE%20JANEIRO_SEDEERI.GERJ%2020.05.2020%20\(4\).pdf](http://www.rj.gov.br/Uploads/Noticias/7747PACTO%20SOCIAL%20PELA%20SA%20C3%9ADE%20E%20PELA%20ECONOMIA_RIO%20DE%20JANEIRO_SEDEERI.GERJ%2020.05.2020%20(4).pdf)

CUIDADOS

USAR MÁSCARA; USAR ALCÓOL EM GEL;
MANTER DISTANCIAMENTO; LIMPAR PRODUTOS;
LAVAR BEM AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO;
EVITAR AGLOMERAÇÕES

PREFEITURA DE QUISSAMÃ | SECRETARIA DE SAÚDE

QUISSAMÃ EM ALERTA CONTRA A COVID-19

EVITE

ESTAR EM LOCAIS FECHADOS; RECEBER VISITAS;
IR OU CRIAR FESTAS; VIAJAR; COMPRAR PRODUTOS
EM ESTABELECIMENTOS; CUMPRIMENTAR COM
ABRAÇO OU APERTO DE MÃO

PREFEITURA DE QUISSAMÃ | SECRETARIA DE SAÚDE

QUISSAMÃ EM ALERTA CONTRA A COVID-19

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Adeilson Lopes Carneiro
Vice-presidente

Leone Cordeiro da Conceição
1º secretário

Cássio Marins Reis
2º secretário

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes
Vereadora

Fábio Castro da Costa
Vereador

Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Vereadora

Rildo Barcelos Sobrinho
Vereador

Ailson Belarmindo Barreto
Vereador

Janderson Barreto Chagas
Vereador

Jocemar de Souza Batista
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 063/2021

**O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao Chefe de Gabinete da Presidência, Rubens da Rosa Garcia, matrícula 40576, de acordo com o artigo 114, inciso IV, alínea a da Lei Complementar nº 006 de 04/10/2019 Estatuto do Servidor Público do Município de Quissamã, no período de 15/04/2021 a 04/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 15 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 DE ABRIL DE 2021.

**MARCIO OLIVEIRA PESSANHA
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ilmo.(a) Sr.(a)
Vereador(a) da Câmara M. de Quissamã

CONVOCAÇÃO

De acordo com o inciso XXI do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, artigo 165 do Regimento Interno desta casa, e ofício 171/2021 de autoria do Executivo, fica vossa senhoria convocado(a) para uma Sessão Extraordinária no próximo **dia 28/04/2021**, às **11h30**, no plenário da Câmara Municipal de Quissamã, sito à Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva 497, Alto Alegre, Quissamã RJ, para apreciação e votação da seguinte matéria: Regime de urgência especial solicitado na mensagem 018/2021 e o Projeto de Lei nº 021/2021 de autoria do Executivo que Majora os valores dos programas municipais de transferência de renda denominados: Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, Programa Municipal de Renda Mínima, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários à Pessoa Idosa – PAI.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 22 DE ABRIL DE 2021.

**MARCIO OLIVEIRA PESSANHA
PRESIDENTE**

**POR ONDE VOCÊ FOR
USE MÁSCARA**



**PROTEJA-SE
E PROTEJA O
SEU PRÓXIMO.**

